

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, expede o presente Edital, tornando público que fará realizar, no período de 21/01/2013 a 04/02/2013, recrutamento, seleção e credenciamento de profissionais médicos, a título precário e sem vínculo empregatício, para implementação do Programa Inspeções Médicas, instituído pela Resolução SE nº 01, de 14/01/2013, visando à realização de serviços de inspeção médica e para constituição de junta médica, sempre que for necessário, no âmbito administrativo desta Pasta, observadas as disposições do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, que autoriza a Secretaria da Educação a realizar inspeções médicas em servidores de seu Quadro de Pessoal e dá providências correlatas.

Informações Gerais sobre as Inscrições
<p><i>Sítio para realização da inscrição</i> http://drhunet.edunet.sp.gov.br/InscricoesPericia <i>Período de inscrição: 21/01/2013 a 04/02/2013</i></p>
<p><i>Período de envio da documentação</i> 21/01/2013 a 05/02/2013</p>
<p><i>Endereço para entrega de Documentos</i> Centro de Qualidade de Vida – Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos Secretaria da Educação Largo do Arouche, 302 – 5º andar - São Paulo – SP – CEP 01219 – 010</p> <p><i>Horário de atendimento</i> De Segunda a Sexta-feira, das 9h às 16h</p>
<p>Para informações mais detalhadas sobre o processo de inscrição, verifique o item 6 deste edital.</p> <p>Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser obtidos através do e-mail inscricoes.credenciamento@edunet.sp.gov.br</p> <p>Prazo para prestar os esclarecimentos: até às 17 horas do dia 04/02/2013.</p>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de profissionais médicos (pessoa física) para prestação de serviços de inspeção e junta médica, a servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a familiares do servidor, quando for o caso, bem como a candidatos a cargo público posto em concurso público realizado pela CREDENCIANTE, para fins de comprovação de deficiência declarada e avaliação de sanidade e capacidade física para fins de posse e exercício, nas modalidades de concessão e emissão de certificado de sanidade e capacidade física, conforme Anexo IV deste Edital;

1.2. excetuam-se da condição de objeto deste Edital as atividades de inspeção médica a profissionais contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, e aos servidores exclusivamente nomeados em comissão, assim como também não se prestam essas atividades para comprovação de acidente de trabalho e para isenção de pagamento de Imposto de Renda e isenção de recolhimento de Contribuição Previdenciária a quaisquer servidores;

1.3. o profissional interessado no credenciamento para prestação de serviços como médico perito na Secretaria da Educação fica ciente de que o local de trabalho será uma das Unidades de Perícias Médicas localizadas no Estado de São Paulo, conforme Anexo I deste Edital, ou de outras unidades que forem criadas, de acordo com as necessidades da CREDENCIANTE.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Serão credenciados profissionais médicos para prestação de serviços de Inspeção Médica e para integrar Junta Médica, quando necessário, em Unidades de Perícias Médicas da Secretaria da Educação, nos termos deste Edital.

2.2 A inscrição do profissional médico no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Requisito mínimo para credenciamento, mediante apresentação de cópias reprográficas dos seguintes documentos:

2.3.1 Diploma do curso de Medicina;

2.3.2 Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CRM;

- 2.3.3 Certificado de Residência Médica em qualquer área;
 - 2.3.4 Registro ou declaração de exercício profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - 2.3.5 RG;
 - 2.3.6 CPF/MF;
 - 2.3.7 Diploma registrado do curso de medicina;
 - 2.3.8 Certificado de Residência Médica;
 - 2.3.9 Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;
 - 2.3.10 *Curriculum Vitae*;
 - 2.3.11 Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos, no exercício de atividades médicas, tais como registros em carteira de trabalho, contratos de trabalho e declarações de unidades de exercício;
 - 2.3.12 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do município onde ocorrerá a prestação de serviços;
 - 2.3.13 Certidão negativa de débitos de ISS do município onde ocorrerá a prestação de serviços;
 - 2.3.14 Comprovante de inscrição perante o Instituto Nacional do Seguro Social;
 - 2.3.15 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas das contribuições previdenciárias;
 - 2.3.16 Comprovante de inexistência de registro no CADIN Estadual;
 - 2.3.17 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de tributos e da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 2.4 O candidato deverá entregar, juntamente com sua documentação, 2 (duas) fotos 3x4 recentes.
- 2.5 Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados e julgados pela Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas do Centro de Qualidade de Vida – CEQV/DEPLAN/CGRH/SE e o resultado do julgamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2.6 Será excluído do processo de credenciamento, o candidato que deixar de apresentar um dos documentos relacionados no subitem 2.4 deste Edital.

2.7 A Credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documento original da relação de documentos constantes do subitem 2.4, apresentado pelo candidato.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento terá as seguintes fases:

3.1.1 Inscrição dos interessados;

3.1.2 Análise da documentação;

3.1.3 Divulgação dos não credenciados;

3.1.4 Fase recursal;

3.1.5 Publicação de Lista Geral dos Credenciados;

3.1.6 Homologação do Credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, que estará disponível no sítio eletrônico <http://drhonet.edunet.sp.gov.br/InscricoesPericia>, conforme formato definido pelo Anexo V deste Edital.

4.2 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via Internet, no período de 21/01/2013 a 04/02/2013, iniciando-se às 10h do dia 21/01/2013 e encerrando-se às 23h do dia 04/02/2013 (horário oficial de Brasília), não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição.

4.3 O sistema disponibilizará, ao candidato, seu protocolo de inscrição.

4.4 Será indeferida, de plano, a inscrição realizada fora do período estabelecido no subitem 4.2.

4.5 A Secretaria de Estado da Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida, em razão de falha de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação relacionada nos subitens 2.4 (inscrição) e 2.5 (fotos), bem como no item 6 (títulos) deste Edital, deverá ser postada pelo candidato, simultaneamente, por SEDEX ou com Aviso de Recebimento (AR), e enviada, até 05/02/2013, à Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas - Centro de Qualidade de Vida – CEQV/DEPLAN/CGRH/SE, fazendo constar no envelope o que se segue:

CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA – CEQV/DEPLAN/CGRH/SE
EQUIPE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÕES MÉDICAS
LARGO DO AROUCHE, 302 – 5º ANDAR - SÃO PAULO – SP
CEP 01219-010

5.2 A postagem deve ser efetuada até o último dia de inscrição, sob pena de o candidato ter sua inscrição indeferida por perda de prazo.

5.3 Não será aceita postagem em desacordo com o subitem 5.1 deste Edital.

6. DOS TÍTULOS

6.1 No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação:

6.1.1 tempo de atuação como perito, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

6.1.2 tempo de experiência como especialista, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

6.1.3 cópia de título de conclusão de cursos diretamente relacionados com a área de atuação, conforme segue:

6.1.3.1 Curso de Especialização, *Lato sensu*, em Perícia Médica Administrativa (conforme Resolução CNE/CES 1/2007 do MEC), 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;

6.1.3.2 Curso de Formação Médica, *Stricto sensu*, em Perícia Médica Administrativa (conforme Resolução CNE/CES 1/2007 do MEC), 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;

6.1.3.3 Curso de Extensão em Perícia Médica Administrativa, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

6.1.3.4 Curso de Especialização Médica, *Lato sensu*, (conforme Resolução CNE/CES 1/2007 do MEC), em outra especialidade, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos;

6.1.3.5 Curso de Formação Médica, *Stricto sensu*, (conforme Resolução CNE/CES 1/2007 do MEC), em outra especialidade, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos.

6.2 Somente serão aceitos como comprovante de tempo de atuação, mencionado nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital, os seguintes documentos:

6.2.1 de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho ou cópia autenticada em cartório de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

6.2.2 de área pública: original ou cópia autenticada em cartório de declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

6.3 A declaração/certidão mencionada nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos sendo que, na inexistência dos referidos órgãos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

6.4 O candidato que não apresentar documentos relacionados nos subitens 6.1 e 6.2 deste edital não será excluído do processo de credenciamento.

6.5 As documentações supramencionadas deverão ser postadas conforme dispõe o subitem 5.1 deste Edital.

6.6 De acordo com a titulação apresentada, os candidatos habilitados serão pontuados em ordem decrescente dos respectivos somatórios de pontos, cuja Lista Geral será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.7 Como critério de desempate, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída nessa ordem de prioridade:

6.7.1 em Curso de Especialização, *Lato sensu*, em Perícia Médica Administrativa;

6.7.2 em Curso de Formação Médica, *Stricto sensu*, em Perícia Médica Administrativa (conforme Resolução CNE/CES 1/2007 do MEC);

6.7.3 em Curso de Extensão em Perícia Médica Administrativa, com carga horária mínima de 40 horas.

6.8 Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 As listas dos candidatos Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

7.2 os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, das 14h às 16h de 2ª feira a 4ª feira, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Lista Geral do credenciamento, no mesmo endereço constante do item 5, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;

7.3 a Lista Geral dos médicos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.educacao.sp.gov.br.

7.4 A homologação do processo de credenciamento será efetuada por ato do Secretário da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da divulgação dos respectivos resultados.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO TRABALHO

8.1 Todo profissional credenciado será classificado por número de pontos obtidos, de acordo com a apresentação de títulos, conforme estabelece o item 6 deste Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 Os profissionais credenciados terão as distribuições das perícias agendadas nas Unidades de Perícias Médicas de sua escolha, de acordo com sua classificação na Lista Geral, pela pontuação obtida.

8.3 Conforme a necessidade, o profissional credenciado poderá ser convocado para integrar Junta Médica, de acordo com a especialidade, respeitando-se a classificação publicada no Diário Oficial do Estado.

8.4 Conforme a Lista Geral, de que trata o subitem 7.3, o profissional credenciado, da primeira à última classificação, terá o trabalho distribuído de acordo com a disponibilidade de cada profissional, reiniciando-se a observância à Lista quando alcançado o último colocado.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Para realizar uma perícia médica, o profissional deverá acessar o sistema e registrar, em formulário eletrônico, as informações do servidor a ser periciado.

9.2 Após a perícia, o servidor da Unidade de Perícias Médicas atestará, via sistema, que a perícia foi realizada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 O CREDENCIADO, à vista das atribuições que lhe são estabelecidas na Resolução SE nº 01, de 14/01/2013, obriga-se a:

10.1.1 Prestar serviços conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, bem como na legislação de regência;

10.1.2 realizar exames médico-periciais, inclusive exames para fins de ingresso, nos servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de inspeção médica da Secretaria da Educação, respeitando o horário declarado para o atendimento;

10.1.3 definir, com base nos exames de rotina da inspeção médica e exames especializados, a capacidade laborativa dos servidores da Secretaria da Educação, emitindo seu parecer técnico;

10.1.4 solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

10.1.5 manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, em relação a qualquer assunto de

- interesse da Secretaria da Educação, ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 10.1.6 observar as normas legais, portarias e protocolos que regem as inspeções médicas, em especial o Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988 e o Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012;
- 10.1.7 comunicar à Secretaria da Educação, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 10.1.8 manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- 10.1.9 não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- 10.1.10 integrar junta médica pericial e participar de reunião para fins de readaptação de servidor, sempre que convocado;
- 10.1.11 participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 10.1.12 permitir o acompanhamento e fiscalização pela Secretaria da Educação ou pelos servidores designados para tal, prestando-lhes colaboração;
- 10.1.13 zelar pelo bom uso dos bens e materiais colocados à sua disposição;
- 10.1.14 desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
- 10.1.15 solicitar, no momento da inspeção, um documento de identificação civil com foto do servidor a ser periciado;
- 10.1.16 comunicar à Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas o não comparecimento do servidor à inspeção agendada;
- 10.1.17 executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 10.1.18 manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 10.1.19 possuir *kit* pessoal para inspeção médica, conforme estabelecido no Anexo III deste Edital;
- 10.1.20 comunicar à Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando se

verificarem condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.1.21 responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços estabelecidos neste Edital;

10.1.22 prestar prontamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1 proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;

11.1.2 supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as disposições deste Edital.

11.1.3 divulgar, aos servidores, as Unidades de Perícias Médicas às quais devem se dirigir para se submeterem aos serviços de inspeção;

11.1.4 acompanhar e a fiscalizar os serviços médicos, procedendo a anotações de falhas detectadas, em registro próprio;

11.1.5 notificar ao CREDENCIADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6 pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, nos termos da Resolução SE nº 01, de 14/01/2013, e na conformidade do que estabelece o Anexo IV deste Edital;

11.1.7 proceder ao pagamento dos CREDENCIADOS nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;

11.1.8 realizar reuniões de orientação, visando a incrementar a qualidade das ações e a resolver pendências e/ou eventuais conflitos na relação com os CREDENCIADOS;

11.1.9 manter equipe técnica disponível para atender aos CREDENCIADOS com informações, esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientações, nos casos que assim os requeiram.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1 Os médicos peritos credenciados serão remunerados por número de inspeções realizadas, consoante valores e forma estabelecidos na Resolução SE nº 01, de 14/01/2013 e constantes do Anexo IV deste Edital.

12.2 Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante ato do Secretário da Educação, observado o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1 Para fins de pagamento, o CREDENCIADO e a CREDENCIANTE, ao final de cada mês de serviços efetivamente prestados, deverão observar que:

13.1.1 serão apuradas as inspeções médicas realizadas entre o primeiro e o último dia do mês, cabendo ao CREDENCIADO a elaboração e apresentação de relatório dos serviços prestados, juntando a documentação referente, bem como do respectivo recibo de pagamento de autônomo, no prazo de até três dias do mês subsequente;

13.1.2 a documentação referente aos serviços prestados, que se menciona no subitem anterior, deverá ser encaminhada à Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas, que nela registrará o recebimento provisório dos serviços;

13.2 O pagamento pelos serviços prestados será providenciado na seguinte conformidade:

13.2.1 para se efetivar somente após a manifestação de “*ATESTO*”, que configurará o recebimento definitivo dos serviços e que será concedida por servidor indicado pela Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas, no relatório apresentado pelo CREDENCIADO, que deverá conter a quantidade de inspeções realizadas, bem como nome e RG de cada servidor periciado, de acordo com o que estabelece o Anexo IV deste Edital;

13.2.2 a manifestação de “*ATESTO*” está condicionada à verificação da regularidade do Recibo de Pagamento de Autônomo e dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO em relação aos serviços efetivamente prestados;

13.2.3 na constatação de divergências quanto ao preenchimento do Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que ao CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando este atraso quaisquer ônus para a CREDENCIANTE;

13.2.4 o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, da qual o CREDENCIADO deverá ser o único titular, conforme indicação na Ficha de Inscrição – Anexo V deste Edital, devendo constar da ficha de cadastro: nome do Banco (Banco do Brasil), número do Banco (001), nome da Agência, número da Agência com dígito verificador, número da Conta Corrente com dígito verificador, Cidade e Estado;

13.2.5 o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços pela CREDENCIANTE, nos termos do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999.

13.3 As retenções legais incidentes no pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo, emitido pelo CREDENCIADO, observando-se que:

13.3.1 o percentual de retenção e recolhimento do INSS é de 11% (onze por cento) sobre as remunerações efetivas, limitadas ao valor máximo de contribuição no período;

13.3.2 para fins de cálculo do INSS, o CREDENCIADO deverá indicar o número do PIS/PASEP e apresentar, se houver, os comprovantes dos recolhimentos realizados no mês de pagamento, juntamente com o Recibo de Pagamento de Autônomo;

13.3.3 não haverá desconto quando o interessado apresentar comprovantes de recolhimento pelo teto do INSS;

13.3.4 o Imposto de Renda – IR deverá ser retido de acordo com a tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal;

13.3.5 somente haverá retenção de Imposto de Renda quando o valor declarado no Recibo de Pagamento de Autônomo exceder a faixa de isenção;

13.3.6 para isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a que se refere a Lei do Município de São Paulo nº 14.864, de 23/12/2008, deverá o CREDENCIADO fornecer seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), caso contrário será descontado e recolhido o valor do ISSQN na alíquota de 5% (cinco por cento);

13.3.7 para os serviços prestados nas Unidades de Perícias Médicas, exceto as sediadas no município de São Paulo, deverá haver retenção do ISSQN, de acordo com a legislação aplicada a cada município.

13.4 Constitui-se condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que será consultado por ocasião da realização do pagamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da Lista Geral dos médicos credenciados.

14.2 Caso o CREDENCIADO tenha interesse, poderá solicitar seu credenciamento, comunicando sua intenção por escrito à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do credenciamento.

14.3 O prazo estipulado no subitem 14.1 deste Edital, quanto à vigência do credenciamento, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do credenciamento, estará sujeito à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

14.4 O CREDENCIADO não tem direito subjetivo ao credenciamento, o qual dependerá da existência de interesse público decorrente das necessidades administrativas da CREDENCIANTE, depois de apuradas as vantagens da renovação para a administração pública.

14.5 O não credenciamento por conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE não gerará ao CREDENCIADO direito a qualquer espécie de indenização.

14.6 O CREDENCIADO não poderá ser credenciado quando:

14.6.1 houver sido declarado inidôneo ou suspenso na participação em certames licitatórios e para contratações pelo Poder Público, em decorrência de sanção aplicada por qualquer entidade ou órgão da administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

14.6.2 não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste credenciamento.

14.7 Após a análise de todas as solicitações de credenciamento, a Lista Geral dos médicos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado.

14.8 Não fará jus ao credenciamento, o CREDENCIADO que não tenha manifestado interesse expresso, no prazo mencionado no subitem 14.2.

14.9 Ao final do prazo estabelecido no subitem 14.1 deste Edital e quando a CREDENCIANTE não contar com candidatos, após a execução do procedimento previsto no subitem 8.4, poderá ocorrer abertura de período de inscrição para credenciamento de novos médicos.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Poderá haver o descredenciamento na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6544/89 e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Da decisão, caberá pedido de recurso pelo CREDENCIADO, dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação e entregue pessoalmente no Centro de Qualidade de Vida – CEQV/DEPLAN/CGRH/SE, Largo do Arouche, 302 – 5º andar, São Paulo/SP, para ser apreciado pela Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas.

15.3 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e que garanta a realização das inspeções já agendadas.

15.4 O CREDENCIADO deverá dar livre acesso, a qualquer instalação da Unidade de Perícias Médicas em que atue, aos representantes da Secretaria da Educação devidamente designados e apresentados por escrito, para vistoria e fiscalização, constituindo-se inexecução contratual impedir ou dificultar tal procedimento, o que, por consequência, configurar-se-á como fator motivador do descredenciamento.

15.5 Poderá ser descredenciado o CREDENCIADO que descumprir qualquer uma das disposições dos itens 10 e 19 deste Edital.

16. SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

16.1 Se o CREDENCIADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89.

16.2 A sanção poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SE nº 33/2003, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

16.3 Poderá a CREDENCIANTE aplicar advertência ao CREDENCIADO, no caso de ocorrência de qualquer uma das proibições descritas neste Edital.

16.4 Em caso de reincidência, a CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO, desde que lhe seja assegurado o direito de recurso previsto no subitem 15.2, a ser dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação dessa decisão, de acordo com o estabelecido no artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 Dependendo da gravidade do caso, a CREDENCIANTE poderá notificar o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo acerca da ocorrência.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 Os pedidos de impugnação do presente Edital, com possibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que forem aplicáveis ao credenciamento, deverão ser formulados e entregues pessoalmente à Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas do Centro de Qualidade de Vida – CEQV/DEPLAN/CGRH/SE, Largo do Arouche, 302 – 5º andar, São Paulo/SP, até o segundo dia útil antecedente à data inicial para recebimento das inscrições pela Internet.

17.2 Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transcorridas a partir da data do recebimento da petição.

18. DOS RECURSOS

18.1 O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação e/ou da contagem de títulos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

data de divulgação da Lista Geral, resultado do processo de credenciamento, no Diário Oficial do Estado.

18.2 O recurso deverá ser feito por escrito, dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, contendo a assinatura do candidato e ser entregue pessoalmente no Centro de Qualidade de Vida – CEQV/DEPLAN/CGRH, Largo do Arouche, 302 – 5º andar, São Paulo/SP, onde será preliminarmente apreciado pela Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas.

18.3 As decisões sobre os recursos, de competência do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, serão divulgadas aos candidatos por publicação no Diário Oficial do Estado.

18.4 Os recursos impetrados no processo de credenciamento não terão efeito suspensivo.

19. DAS PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO

19.1 É vedada a realização de inspeções médicas, assim como a participação em junta médica, pelo CREDENCIADO quando o servidor a ser atendido se identificar, relativamente à sua pessoa, como:

19.1.1 cônjuge ou companheiro(a);

19.1.2 parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

19.1.3 paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;

19.1.4 amizade ou qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do ato pericial.

19.2 É vedada a cobrança, de qualquer natureza, do servidor, pelos serviços prestados, a qualquer título.

19.3 É vedada a utilização das dependências das Unidades de Perícias Médicas, dos bens e dos materiais colocados à disposição do CREDENCIADO, para fins alheios aos interesses da Secretaria da Educação, bem como retirá-los da Unidade de Perícias Médicas sem prévia autorização.

19.4 É vedada a realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.

19.5 É vedada a recusa injustificada de participar de junta médica.

19.6 É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Edital.

20. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES MÉDICAS

20.1 As inspeções deverão ser realizadas nas Unidades de Perícias Médicas, localizadas no Estado de São Paulo, conforme Anexo II deste Edital, ou em outras unidades que venham a ser criadas, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

20.2 As inspeções poderão ser realizadas ainda, de forma excepcional, no consultório dos médicos credenciados, no domicílio do periciando ou em estabelecimento hospitalar.

20.3 A realização de inspeções no consultório dos médicos credenciados ficará condicionada à necessidade de utilização de equipamentos específicos, conforme a respectiva especialidade médica, ou a outras necessidades, desde que autorizada pela Equipe de Gestão do Programa de Inspeções Médicas.

20.4 A realização de inspeções em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação da impossibilidade de locomoção e/ou ao fato de o periciando encontrar-se hospitalizado na data estipulada para a inspeção.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 Este edital tem como base legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

21.2 A efetivação da inscrição implicará a concordância e sujeição do candidato às condições estabelecidas no presente Edital e demais normas regulamentadoras, não lhe cabendo, portanto, alegar qualquer desconhecimento ou ignorância de seus termos.

21.3 A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato do processo de credenciamento, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

21.4 O credenciamento de profissional médico, de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou com o Governo do Estado de São Paulo.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – Relação de Unidades Periciais da Secretaria da Educação

	Unidade Pericial	Endereço
1	Americana	CEEJA – Prof. ^a Alda Marangoni - Rua Riachuelo, 700 – Vila Santa Catarina – Americana - SP
2	Araçatuba	D.E. Araçatuba - Rua Antônio João, 130 – Jardim Bandeirantes – Araçatuba - SP
3	Araraquara	EE Bento de Abreu - Av Prof. Jorge Correia, s/n – São Geraldo – Araraquara - SP
4	Botucatu	D.E. Botucatu - Praça da Bandeira, s/nº - Centro – Botucatu – SP
5	Campinas Leste	D.E. Campinas Leste - Rua Rafael Sampaio, 485 – Vila Rossi – Campinas - SP
6	Campinas Oeste	D.E. Campinas Oeste - Rua Candido Mota, 186 – São Bernardo – Campinas - SP
7	Caraguatatuba	D.E. Caraguatatuba - Av. Alagoas, 539 - CEP 11.665-160 - Indaia - Caraguatatuba - SP
8	Centro	D.E. Centro - Av. Olavo Fontoura, 2222 – Casa Verde - SP
9	Centro-Oeste	D.E. Centro Oeste - Rua Dr. Paulo Vieira, 257 – Sumaré – São Paulo - SP
10	Guaratinguetá	EE Embaixador Rodrigues Alves – Praça Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes, 470 – Bairro São Gonçalo – Guaratinguetá - SP
11	Guarulhos	D.E. Guarulhos Norte - Rua Cristobal Claudio Elillo, 278 – Parque Cecap – Guarulhos - SP
12	Itaquaquecetuba	D.E. Itaquaquecetuba - Rua Jundiá, 84 – Monte Belo Itaquaquecetuba - SP
13	Jales	Núcleo Pedagógico - Rua Dez, nº 2.745 – Quadra 89 - Centro - Jales - São Paulo
14	Jundiá	D.E. Jundiá - Avenida Nove de Julho, 1300 – Chácara Urbana – Jundiá – SP
15	Leste 1	Núcleo Pedagógico - Rua Rincão, 40 – Vila Esperança – São Paulo - SP
16	Leste 2	EE Deputado Manoel de Nóbrega – Avenida Nordestina, 1646 – Cidade Nova São Miguel - São Paulo – SP -
17	Leste 3	EE Prof. ^a Maria de Lourdes A. A. Pacheco - Rua Angelo de Andrade, 51 – Cohab José Bonifácio – Itaquera – São Paulo - SP
18	Marília	D.E. Marília - Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – Marília - SP
19	Mogi das Cruzes	E.E. Firmino Ladeira – Avenida Brasil, 840 – Mogi Moderno – Mogi das Cruzes – SP
20	Norte 1	D.E. Norte 1 - Rua Faustolo, 281 – Água Branca – São

	Unidade Pericial	Endereço
		Paulo - SP
21	Norte 2	D.E. Norte 2 - Rua Plínio Pasqui, 217 - Parada Inglesa - São Paulo - SP
22	Osasco	D.E. Osasco - Rua Geraldo Moran, 271 - Jardim Umuarama - Osasco - SP
23	Piracicaba	EE Honorato Faustino - Rua Edu Chaves, 914 - São Dimas - Piracicaba - SP
24	Presidente Prudente	D.E. Presidente Prudente - Avenida Manoel Goulart, 2109 - Centro Universitário - Presidente Prudente - SP
25	Registro	EE Dr. Fabio Barreto - Rua Vitória nº 465, Jardim América - Registro
26	Ribeirão Preto	D.E. Ribeirão Preto - Rua Visconde de Inhaúma, 1475 - Higienópolis - Ribeirão Preto - SP
27	Santo André	D.E. Santo André - Rua das Figueiras, 1245 - Jardim Santo André - Santo André - SP
28	Santos	D.E. Santos - Praça Narciso de Andrade, s/nº - Vila Mathias - Santos - SP
29	São José do Rio Preto	EE Prof. Jamil Khauan - Rua Valparaíso, s/n - Jardim Estrela - São José do Rio Preto - SP
30	São José dos Campos	D.E. São José dos Campos - Rua Porto Príncipe, 100 - Vila Rubi - São José dos Campos - SP
31	Sorocaba	Núcleo Pedagógico - Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 - Jardim Pagliato - Sorocaba - SP
32	Sul 1	D.E. Sul 1 - Rua Pensilvânia, 115 - Brooklin - São Paulo - SP
33	Sul 2	D.E. Sul 2 - Rua Barão de Jaceguai, 1967 - Campo Belo - São Paulo - SP
34	Sul 3	EE Prof. Iturbides Bolivar de Almeida Serra - Avenida de Pinedo, 777 - Socorro - São Paulo

*Obs: Poderão ser criadas novas unidades periciais de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

ANEXO II - RESOLUÇÃO SE Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2013 - DOE 15/01/2013

ANEXO III - Kit Pessoal de Inspeção Médica

Quantidade	Descrição
01	Diapasões para exame neurológico
01	Esfigmomanometro

01	Estetoscópio
01	Fita métrica
01	Martelo para exame neurológico
01	Otoscópio
01	Termômetro digital

ANEXO IV – Denominações, Modalidades, Espécies, Periciado, Locais, Serviços e Valores

Denominação	Modalidade	Espécie	Periciado	Local	Serviço	Valor (R\$)
Licença para Tratamento de Saúde	Concessão ou Cessação	A pedido	Servidor ou Pessoa da Família	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Simples	60,00
					Padrão	120,00
				Inspeção realizada no domicílio, estabelecimento hospitalar ou outros locais no mesmo município da Unidade Pericial	Composto	200,00
		Inspeção realizada no domicílio, estabelecimento hospitalar ou outros locais em município diferente da Unidade Pericial	Diferenciado	300,00		
		<i>Ex Officio</i>	Servidor	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Padrão	120,00
Junta Médica	Concessão ou Cessação	Convocação	Servidor	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Composto	200,00/ perito
Licença à Gestante	Concessão	A pedido	Servidora	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Simples	60,00

Denominação	Modalidade	Espécie	Periciado	Local	Serviço	Valor (R\$)
				Inspeção realizada no domicílio, estabelecimento hospitalar ou outros locais no mesmo município da Unidade Pericial	Composto	200,00
				Inspeção realizada no domicílio, estabelecimento hospitalar ou outros locais em município diferente da Unidade Pericial	Diferenciado	300,00
Comitê de Apoio ao Servidor	Concessão ou Cessação	Convocação	Servidor	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Composto	200,00
Ingresso	Emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física	Agendamento	Candidato	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Simples	60,00
Concurso	Comprovação de Deficiência Declarada	Convocação	Candidato declarado Deficiente	Inspeção realizada na unidade pericial da SEE	Simples	60,00

ANEXO V – Ficha de Inscrição online – <http://drhunet.edunet.sp.gov.br/InscricoesPericia>

Republicado por conter incorreções.